



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Nelson Gomes Teixeira

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Chefe da Rep. Fiscal: João Baptista Guimarães

Vice-Presidente: Rosário Benedicto Pellegrini

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo
Comissão de Redação: Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira — José Carlos de Souza Costa Neves

ANO 2. — N.º 16

23 de julho — 1975

DECISÃO NA ÍNTEGRA DE CÂMARAS REUNIDAS

«ADITIVOS» — COMPOSIÇÃO COM PERCENTUAL INFERIOR A 70% DE DERIVADOS DE PETRÓLEO — SUJEIÇÃO AO ICM — RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL — PROVIMENTO (*)

Processo julgado em 7 de agosto de 1973, sendo Relator o ilustre Juiz, Dr. Alvaro de Sá.

Resumo da Decisão: Provido integralmente o recurso. Decisão unânime.

Recurso extraordinário contra a decisão unânime proferida pela E. 6.ª Câmara, interposto pelo M.D. Representante da Fazenda, no sentido de ser reformulada a decisão, a fim de que seja restabelecida a de primeira instância.

Notificada do acolhimento do recurso extraordinário e do prazo para manifestação, não apresentou a parte suas contra-razões.

O M.D. Representante da Fazenda reiterou os termos do recurso extraordinário, face ao que aguarda o provimento do referido recurso.

Passo a decidir.

Dispõe o artigo 80, alínea «b», do Regimento Interno do E. Tribunal de Impostos e Taxas que é cabível recurso extraordinário das «decisões unânimes em recurso ordinário e das unânimes ou não, em pedido de reconsideração, que contrariem expressa disposição de lei ou a prova dos

autos e, desde que, em qualquer caso, não caiba pedido de revisão».

Na questão, entendo que a decisão, não contrariando disposição expressa de lei, e tampouco a prova dos autos, houve por me convencer do desacerto da decisão reconsideranda.

Diante do exposto, fundamento meu voto no do insigne Relator do recurso ordinário, Dr. Alvaro de Sá, para não conhecer do recurso extraordinário.

É o meu voto.

Sala das sessões, em 8 de janeiro de 1975.

a) Joaquim de Carvalho Júnior, Relator.

SUSTENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

O emérito Juiz Relator, Dr. Joaquim de Carvalho Júnior, deixou de conhecer do recurso extraordinário de fls., por convencido de que a decisão recorrida «...não contraria disposição expressa de lei, e tampouco as provas dos autos...», buscando sua expressa fundamentação no «voto do insigne Relator do recurso ordinário, Dr. Alvaro de Sá», que se expressara, então, como segue:

«Vistos e examinados trata-se de «posto de gasolina» e as diferenças apuradas referem-se a «aditivos» que pela sua natureza se enquadram no rol dos «combustíveis e lubrificantes», incluídos no campo tributário da União e excluídos dos demais tributos nas esferas estadual e municipal pelo que julgo insubsistente o autos».

Com isso, o Ilustrado Juiz Relator do recurso extraordinário em tela preteriu a nossa afirmação, ante os argumentos da parte, de que «a imunidade ou não-incidência prevista no Regulamento do ICM, em seu artigo 4.º e item VI, que se atém, compulsória e rigorosamente, aos ditames constitucionais, não pode ser extensiva a «aditivos», mormente «in casu», quando esses «aditivos» sofreram, originariamente, a incidência do ICM, preterindo também a ponderação sobre a extensão da não-incidência do ICM aos produtos da espécie, quando constituídos de derivados de petróleo com percentual igual ou superior a 70%, e desde que não perca a conceituação técnica de lubrificante.

Agora, pois, à guisa de documentação do afirmado, juntamos xerox da respectiva «Tabela do IPI» versando sobre o assunto, na qual grifamos a «Posição» tributada de «Graxas e Lubrificantes» e «Qualquer Outro», para aqui realçar os próprios esclarecimentos da parte de que

ENTREGA DE CERTIFICADOS

O Tribunal de Impostos e Taxas, conforme foi divulgado pela imprensa, está entregando os **CERTIFICADOS** aos participantes do **CURSO SOBRE TEORIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO**, realizado no mês de janeiro do corrente ano, como parte das comemorações do seu 40.º aniversário.

Os interessados, ao retirar seus certificados, recebem, também, um exemplar do Compêndio de todo o Curso, contendo, além das aulas, as respostas às perguntas formuladas.

Aqueles que ainda não retiraram o certificado e o livro, devem procurá-los na Seção de Documentação e Divulgação do Tribunal de Impostos e Taxas — TIT-13 —, à Av. Rangel Pestana, 300, 12.º andar, munidos de documento de identificação.

(*) Provido que foi o recurso extraordinário, reformou-se a decisão de 7-8-73, da 6.ª Câmara, revogando-se, conseqüentemente, a ementa n.º 0035, referente ao mesmo processo, publicada a fls. 18 do Ementário do TIT.